

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**TERMO ADITIVO**

Processo nº 23117.026698/2018-19

**Unidade Gestora: 154043 - UFU****7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA Nº 048/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria de Pessoal Nº 1654 de 30 de março de 2023, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.630.726-\*\***, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.345.806/0001-26**, sediada na Avenida Cinco A, nº 366, Bairro Progresso, CEP 38.302-036, em Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Nayara Martins Soares Oliveira, CPF nº **\*\*\*.268.356-\*\***, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.026698/2018-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2018, decorrente do **Pregão nº 106/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar, em carácter excepcional, a vigência contratual** por mais 06 (seis) meses, **de 12/05/2024 até 12/11/2024**.

1.1.1. O Contrato será prorrogado sem alteração de valor, sendo resguardado o direito de repactuação para as solicitações feitas em tempo hábil. A repactuação será admitida em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Original;

1.1.2. Por se tratar de Termo Aditivo de prorrogação excepcional, está sujeito à extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado, conforme disposto no Parecer nº 07/2016/CPLC/DEPCQNSU/PGF/AGU.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O **valor mensal** estimado da contratação é de **R\$ 137.543,54** (cento e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o **valor global**

estimado para a nova vigência de **R\$ 825.261,24** (oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme quadro resumo a seguir:

| Tipo de serviço                       | Local          | Valor Proposto por Empregado | Qtde. de Postos | Valor Mensal do Serviço | Valor Mensal do Serviço p/ local |
|---------------------------------------|----------------|------------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------------|
| Jardineiro - 44h - Diurno             | Uberlândia     | 5.223,02                     | 6               | <b>31.338,12</b>        | <b>103.796,16</b>                |
| Auxiliar de Jardinagem - 44h - Diurno |                | 4.955,23                     | 9               | <b>44.597,07</b>        |                                  |
| Encarregado - 44h - Diurno            |                | 5.500,37                     | 1               | <b>5.500,37</b>         |                                  |
| Motorista - 44h - Diurno              |                | 5.816,47                     | 1               | <b>5.816,47</b>         |                                  |
| Arquiteto - 44h - Diurno              |                | 16.544,13                    | 1               | <b>16.544,13</b>        |                                  |
| Jardineiro - 44h - Diurno             | Patos de Minas | 5.153,45                     | 1               | <b>5.153,45</b>         | <b>5.153,45</b>                  |
| Jardineiro - 44h - Diurno             | Ituiutaba      | 4.898,68                     | 2               | <b>9.797,36</b>         | <b>19.096,30</b>                 |
| Auxiliar de Jardinagem - 44h - Diurno |                | 4.649,47                     | 2               | <b>9.298,94</b>         |                                  |
| Jardineiro - 44h - Diurno             | Monte Carmelo  | 4.877,93                     | 1               | <b>4.877,93</b>         | <b>9.497,63</b>                  |
| Auxiliar de Jardinagem - 44h - Diurno |                | 4.619,70                     | 1               | <b>4.619,70</b>         |                                  |
| <b>Valor Total dos Serviços</b>       |                |                              | <b>25</b>       | <b>137.543,54</b>       | <b>137.543,54</b>                |

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente à **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, ou seja, de **R\$ 41.263,06** (quarenta e um mil duzentos e sessenta e três reais e seis centavos).

3.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter **validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual**, observados os requisitos previstos no item 3.1. do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.3.4. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**

3.4. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Martins Soares Oliveira, Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 07/05/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5388230** e o código CRC **DFB9D349**.